



131

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 10/2023-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa apresentada, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Rosário do Catete/SE, em 17 de 03 de 2023.

GLICIA KATINE ARAÚJO FONTES
Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE vem perante a Ilustríssima Secretária justificar a dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de serviço referente a construção de um muro localizado na parte traseira do Posto de Saúde DR. José Edmar Mesquita, no município de Rosário do Catete/SE, conforme especificações técnicas constantes na proposta apresentada, que segue em anexo nos termos preconizado pelo art. 24, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o muro que cerca o Posto de Saúde Dr Edmar Mesquita desabou, com isso o prédio está sem proteção em sua estrutura predial;

CONSIDERANDO que o muro é de primordial importância para a segurança do prédio;

CONSIDERANDO que se faz necessário a construção do muro para um maior conforto e segurança para os colaboradores e para dos assistidos pelo Posto de Saúde José Edmar Mesquita;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea



132
e

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

“a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente por este Órgão;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação fundamentada no artigo supracitado;

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços constatou-se que a empresa **JKD -SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI** cotou o menor preço para a execução dos serviços cujo valor é de **R\$ 31.619,96 (trinta e um mil seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)** estando este dentro do percentual que prescreve o artigo acima citado;

CONSIDERANDO, que em análise ao objeto social da empresa **JS JKD -SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EIRELI**, foi verificado que a empresa tem objetivo social compatível com os serviços a serem prestados assim como registro no órgão competente – CREA.

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado é caracterizado pela situação que estabelece o Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93.

Ante o exposto, conforme menciona a Responsável Técnica de Saúde Bucal submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da art. 26, do mesmo diploma legal já mencionado.

Rosário do Catete/SE, 17 de março de 2023.

Amanda Soares Santos
Amanda Soares Santos
Diretora Administrativa Financeira